



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/IMAAR**

**DATA:** 18/06/2026

**HORA:** 10h00min



## 1. PREÂMBULO:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF, sob o número nº 10.748.636/0001-70, por meio do INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR, através de sua COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP, designada pelo Decreto n.º 14.195 de junho de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município nº 2.150, de 27 de junho de 2025; torna público que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **Credenciamento de Cooperativas e Associações interessadas em receber Remuneração Complementar pela prestação de serviços de coleta e reciclagem de óleo vegetal comestível usado, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, em REGIME DE EXECUÇÃO – Empreitada por Preço Unitário**, de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º 10.657/17 de 18/08/2017, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as Leis Estaduais nº 4.191/2003, nº 5.065/2007 e nº 7.634/2017; a Lei Municipal nº 1.965/2008; e a Resolução SEAS/INEA nº 66/2022, além do Termo de Referência anexo ao presente instrumento, seguindo para tanto as diretrizes a seguir.

## 2. DO OBJETO:

2.1. O presente chamamento tem por objeto o **Credenciamento de Cooperativas e Associações interessadas em receber Remuneração Complementar pela prestação de serviços de coleta e reciclagem de óleo vegetal comestível usado, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.**

2.2. O valor da remuneração complementar pela manutenção será de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por litro coletado e reciclado.

## 2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:

2.3.1. A previsão de volume total será portanto de 143.000 (cento e quarenta e três mil) litros para 12 meses, de acordo com a tabela abaixo:

MEDIÇÃO	MÊS	LITRO
10	02/25	5.265,00
11	03/25	5.511,00
12	04/25	8.762,00
SUBTOTAL		19.538,00
MÉDIA (2,5 MESES)		6.512,67
PROJEÇÃO 12 MESES		78.152,04
ARREDONDAMENTO		79.000,00
PREVISÃO MÍNIMA 2º CONTRATO		64.000,00
<b>PROJEÇÃO TOTAL</b>		<b>143.000,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

2.3.2. O serviço compreende serviços de coleta, transporte rodoviário, armazenamento temporário e transbordo de óleo vegetal comestível usado, executados por cooperados, associados ou empregados de acordo com rotinas elaboradas pela CONTRATADA deverá mobilizar pessoal suficiente e qualificado, equipado com Equipamentos de Proteção Individual e que atenda às condições e requisitos das atividades.

2.3.3. Remuneração Complementar é o valor que o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis pagará mensalmente a cada CONTRATADA de acordo com o volume de óleo vegetal comercializado no mês anterior.

2.3.4. A quantidade estimada, para o período de 12 (doze) meses, é uma coleta anual de 143.000 (cento e quarenta e três mil) litros de óleo vegetal.

2.3.5. O valor total do objeto é de **R\$ 198.770,00** (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais).

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

A participação dos interessados se limitará aos seguintes requisitos:

3.1. Poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento, Termo de Referência e seus anexos.

3.2. É vedada a participação de pessoa física.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente deste Chamamento Público, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Chamamento Público;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

VI) Cooperativa cuja constituição configure intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

3.4. Os interessados deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o interessado não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

3.5. Após a publicação do Aviso deste Chamamento Público, o presente edital estará disponível no endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente, ser adquirido de forma impressa, mediante a permuta de uma resma de papel A4, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na Sede da Secretaria de Gestão de Suprimentos.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**



4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, conforme item 5, qualquer cidadão ou proponente poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o presente edital.

4.1.1. Os pedidos de impugnação poderão ser protocolados no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, situado na Rua Arcebispo Santos, nº 337 – Centro, Angra dos Reis/RJ e direcionados à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP do Município de Angra dos Reis/RJ, ou através do e-mail: [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br)

4.2. Caberá à Comissão decidir acerca do pedido de impugnação do edital, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS deste Chamamento Público.

## 5. DO CHAMAMENTO:

5.1. Não haverá SESSÃO PÚBLICA. O CHAMAMENTO será por meio ELETRÔNICO.

5.2. O início do recebimento de propostas será no dia 18/06/2026, a partir das 10hs.

5.3. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme o art. 5 do Decreto Municipal N° 13.355/2023, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas interessadas.

5.4. O edital será divulgado no site da Prefeitura e, após, receberemos o **Requerimento de Participação** (ANEXO I) e a Documentação de habilitação das empresas, através do e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br), pelo período de 365 dias corridos.

## 5.5 DA PROPOSTA

5.5.1. Ao apresentar proposta de credenciamento a Cooperativa ou Associação concorda com o valor unitário discriminado no item 1.5.3, do Termo de Referência, e com todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

5.5.2. Será desclassificada a interessada que apresentar proposta em desconformidade com as disposições do item 8.4 e seus subitens do Termo de Referência.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os interessados deverão apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação por parte da Comissão Especial de Chamamento Público – CECP, pelo e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br).

6.2 – A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua apresentação à Comissão Especial de Chamamento Público – CECP.

6.2.1 – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.



6.2.1 – Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Chamamento Público – CECP terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

6.3 – Caso necessário, pode ser solicitado que a interessada apresente esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

6.4 – O pedido de credenciamento implica por parte da interessada na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal N° 13.355/2023 e no Edital de credenciamento.

6.4.1 – A interessada poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

6.5 – Além daqueles requisitos constantes do item 3, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos, para os fins de HABILITAÇÃO neste Chamamento Público:

#### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b)** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração (caso os responsáveis não sejam indicados no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração);
- d)** No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- e)** No caso de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras, cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da proponente;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
  - d.1)** As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
  - e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);
  - e.1)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Angra dos Reis, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS);
  - f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



**g)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

### **6.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Não será causa de inabilitação automática a empresa que se encontrar em recuperação judicial.

### **6.2.4. DECLARAÇÕES:**

**a)** De que Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no que couber a Lei 14.133/2021, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto deste chamamento; não existem fatos que impeçam a participação neste chamamento e quanto à obrigatoriedade de declaração de ocorrências impeditivas posteriores, até a data de abertura do envelope de habilitação; e cumpre plenamente os requisitos de habilitação; conforme modelo ANEXO V;

**b)** De que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da COMPROMISSADA.

### **6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.5.1. Licença de funcionamento do Município onde tem sede.

6.2.5.2. Licença ambiental para a atividade objeto expedida pelo órgão competente do Município onde tem sede.

6.2.5.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Usuário do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (SMTR) do INEA-RJ com perfil:

a) de Gerador;

b) e de Armazenador Temporário.

6.2.6. Declaração da proponente de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO VI.

6.3. Os documentos necessários à habilitação que não forem apresentados na forma descrita acima supracitada, implicarão INABILITAÇÃO AUTOMÁTICA do interessado.

6.4. A documentação deve ser apresentada em plena validade, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração municipal local, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos expedidos pelas empresas participantes deverão estar em papel timbrado da proponente e subscritos por seu representante legal.

6.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

6.7. A Comissão Especial de Chamamento Público – CECP poderá diligenciar, efetuando consultas diretas à Internet, nos sites dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

6.8. Documentos que comprovem atendimento às disposições do item 11 do Termo de Referência.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. Após o recebimento da documentação solicitada, será efetuada a conferência da mesma pela COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP e encaminhada para ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

7.2. Decorridos o prazo para o credenciamento, será divulgada no site da Prefeitura a lista com os credenciados.

7.3. Na impossibilidade de efetuar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os critérios de escolha atenderão a ordem listada abaixo.

1° - Maior capacidade de armazenamento – volume do tanque, equipamentos de segregação e espaço para recipientes (bombonas).

2° - Maior capacidade de coleta – número de veículos de coleta e respectiva guarnição (motorista e ajudantes).

3° - Sorteio.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Caberá um único recurso administrativo, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, que deverá ser protocolado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo e-mail [licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:licitacao@angra.rj.gov.br).

8.2. A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 02 (dois) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias, devendo promover a sua respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

## **9. DOS CREDENCIADOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

9.1. Será firmado **CONTRATO**.

9.1.1. O prazo de vigência dos Contratos originados pelo Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. As alterações da Quantidade Estimada ou do Valor Unitário serão objeto de Termo Aditivo e devidamente demonstradas com cálculos e justificativa.

9.1.3. As alterações de Valor Unitário serão aplicadas a todos os contratos.

9.1.4. As demais condições contratuais estão dispostas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.



## 9.2. Das obrigações da CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações básicas constantes no Termo de Referência e no Edital.

9.2.1.1. Responsabilizar-se, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

9.2.1.2. – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.2.1.3. – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.2.1.4. – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibido cometimento do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do CONTRATANTE.

9.2.1.5. – Manter disciplina durante a prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer cooperado, associado ou empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

9.2.1.6. – Planejar e cumprir as rotinas de trabalho e manter o CONTRATANTE informado sobre a execução dos serviços.

9.2.1.7. – Informar o CONTRATANTE sobre eventuais problemas ou motivos de força maior que prejudiquem ou impeçam a realização do serviço, propondo solução e eventual termo aditivo para alteração do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

9.2.1.8. – Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação com nomes completos dos profissionais, e respectivas funções, envolvidos no serviço.

9.2.1.9. – Informar oficialmente ao CONTRATANTE os nomes, com respectivos RG e CPF, dos cooperados, associados ou empregados transportados nas embarcações de coleta na região insular.

9.2.1.10. – Personalizar os recipientes transportados nas embarcações de coleta na região insular.

9.2.1.11. – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

9.2.1.12. – Manter as informações e dados do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos na execução e medição dos serviços.

9.2.1.13. – Se comprometer a não contratar pessoa física que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.2.1.14. – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

9.2.1.15 – Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

9.2.1.16 – Caso não seja sediada em Angra dos Reis, para celebrar o Contrato a Credenciada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da homologação do credenciamento – prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE – instalar unidade operacional no município e providenciar os novos documentos relacionados nos itens 4.4.1.6 e 4.4.1.7 do Termo de Referência.

### **9.3. Das obrigações do CONTRATANTE**

9.3.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9.3.1.1 – Fiscalizar o contrato por 2 (dois) fiscais especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1.2 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à execução do contrato.

9.3.1.3 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados pertinentes à execução do contrato.

9.3.1.4 – Garantir junto ao serviço público de coleta de resíduos sólidos o transporte dos cooperados, associados ou empregados e recipientes da CONTRATADA nas embarcações de coleta na região insular.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

9.3.1.5 – A referência técnica do CONTRATANTE é a Superintendência de Meio Ambiente.

9.3.1.6 – Quaisquer situações alheias ao Termo de Referência, ao Edital e ao Contrato serão analisadas pelos servidores da Superintendência de Meio Ambiente do CONTRATANTE.

#### **9.4. GESTÃO DO CONTRATO**

9.4.1 – Os demandantes de serviços e os fiscais avaliarão as atividades através do acompanhamento diário e da análise dos relatórios verificando as informações e os serviços em função da conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

9.4.2 – A Gestão e a Fiscalização da contratação caberão a funcionários formalmente designados pelo IMAAR, que determinarão o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos dos artigos 140 e 117 da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

9.4.3 – As comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE serão realizadas através de qualquer meio de comunicação físico ou digital que possibilite a comprovação do respectivo recebimento pelas partes.

9.4.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

9.4.5 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4.6 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

9.4.7 – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao CONTRATANTE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

9.4.8 – Para o prosseguimento ou prorrogação dos Contratos, a fiscalização deverá monitorar o saldo do Programa Eco Óleo e, quando necessário, submeter à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis o acréscimo de recurso financeiro ao Programa.

9.4.9 – Para a alteração do Valor Unitário da Remuneração Complementar, a fiscalização deverá submeter à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis a justificativa e o cálculo referidos no item 1.5.5 do Termo de Referência.



## 10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. – Até o 5º dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar ao IMAAR relatório mensal de atividades do mês anterior na forma do item 5.2 do Termo de Referência.

10.2 – O relatório será recebido pela fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3 – O Termo de Recebimento Definitivo integra a documentação de apresentação da fatura.

10.4 – O recebimento provisório ou definitivo pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Termo.

10.5 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência.

10.6 – O descumprimento de prazos ou de especificações previstos no instrumento convocatório facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

10.6.1 – Além das sanções referidas no item anterior, a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas no ato convocatório.

10.7 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Protocolo do IMAAR.

10.7.2 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo do IMAAR e obedecido ao disposto na legislação.

10.8 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos, sem que o IMAAR esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo previsto não tenha sido efetivamente prestado e aceito.

10.8.1 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

10.9 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

## 10.10 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

10.10.1 – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura Do Contrato ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ por meio eletrônico "<https://siarm.angra.rj.gov.br/acesso/seguranca/login>", telefone (24) 3365-3978, (24) 3365-4259 ou (24) 3365-6466, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

## 11. DAS SANÇÕES:

11.1. A inexecução do objeto deste chamamento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a COMPROMISSADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às penalidades constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. É facultado ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. Fica assegurado ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento.

13.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

13.7. As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

13.8. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

13.15. Na fase de julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público poderá sanar falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

13.16. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.17. Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

13.18. O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do Termo Colaborativo.

Angra dos Reis, 10 de junho de 2026.

**Maurício Lamego Pinho**  
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

## ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo Administrativo SEI-2025-24001126

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito/a no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (RJ), vem solicitar inscrição no edital de chamamento público nº 001/2026, para **Credenciamento de Cooperativas e Associações interessadas em receber Remuneração Complementar pela prestação de serviços de coleta e reciclagem de óleo vegetal comestível usado, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro**, em conformidade com o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público n.º 001/2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
**Empresa**



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

# **ANEXO II**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 – OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei Federal nº 14.133/2021)**

Credenciamento de Cooperativas e Associações interessadas em receber Remuneração Complementar pela prestação de serviços de coleta e reciclagem de óleo vegetal comestível usado, no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.1 – Serviços de coleta, transporte rodoviário, armazenamento temporário e transbordo de óleo vegetal comestível usado, executados por cooperados, associados ou empregados de acordo com rotinas elaboradas pela CONTRATADA deverá mobilizar pessoal suficiente e qualificado, equipado com Equipamentos de Proteção Individual e que atenda às condições e requisitos das atividades.

1.2 – O Credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021.

1.3 – O Credenciamento não obriga a Administração Pública a efetivar a contratação.

1.4 – O prazo de vigência dos Contratos originados pelo Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **1.5 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

1.5.1 – Remuneração Complementar é o valor que o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis pagará mensalmente a cada CONTRATADA de acordo com o volume de óleo vegetal comercializado no mês anterior.

1.5.2 – Quantidade Estimada. Estima-se para o período de 12 (doze) meses uma coleta anual de 143.000 (cento e quarenta e três mil) litros de óleo vegetal.

1.5.3 – Valor Unitário – R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por litro coletado e reciclado.

1.5.4 – Valor Total do Objeto – R\$ 198.770,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais).

1.5.5 – As alterações da Quantidade Estimada ou do Valor Unitário serão objeto de Termo Aditivo e devidamente demonstradas com cálculos e justificativa.

1.5.6 – As alterações de Valor Unitário serão aplicadas a todos os contratos.

1.6 – Ao apresentar proposta de credenciamento a Cooperativa ou Associação concorda com o valor unitário discriminado no item 1.5.3 e com todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

1.7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO – Chamamento Público.

1.8 – TIPO DE LICITAÇÃO – Credenciamento.

1.9 – REGIME DE EXECUÇÃO – Empreitada por Preço Unitário.

## **2 – JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **2.1 – O ÓLEO VEGETAL**

Embora o óleo vegetal seja biodegradável, sua degradação é um processo extremamente lento. Por isso quando descartado inadequadamente, torna-se um poluente que oferece sérios riscos para a natureza e a qualidade da vida humana.

Um grande prejuízo causado pelo descarte inadequado ocorre nos sistemas de esgotamento sanitário. O óleo forma crostas nas paredes de ralos, caixas e tubos, que progressivamente se acumulam e reduzem o fluxo do sistema até vedá-lo totalmente. Prejudicam também a atividade das estações de tratamento de esgoto. A remoção das crostas e o tratamento do esgoto nestas condições exigem cuidados e produtos extraordinários que encarecem gravemente a operação e a manutenção do sistema.

Na ausência de rede de esgoto o óleo descartado vai diretamente para os corpos d'água, onde cria uma camada que prejudica gravemente a fotossíntese das plantas aquáticas diminuindo a oferta de oxigênio na água. Piorando a situação, os micro-organismos aquáticos que decompõem o óleo consomem bastante oxigênio no processo de decomposição. Resumidamente quanto mais óleo é jogado na água, aumenta-se o consumo e reduz a liberação de oxigênio na água. Dependendo do volume de óleo despejado num rio ou lagoa, o resultado pode ser uma grande mortandade de peixes e outras espécies aquáticas por asfixia.

Jogado no solo o óleo prejudica a penetração da água na terra, contribuindo para agravar os problemas com enchentes. Quando é descartado no lixo comum e destinado a um aterro sanitário, o óleo prejudica as atividades biológicas que digerem o lixo, e assim contribui para a redução da vida útil do aterro.

A forma correta de descarte do óleo vegetal é o envazamento em recipientes estanques de forma a viabilizar sua utilização como matéria-prima de diversos produtos, como produtos de limpeza e o biodiesel, um combustível menos poluente que o diesel derivado de petróleo.

Ao longo de 18 anos as atividades legalizadas atuantes na região de Angra, Paraty e Rio Claro, coletaram aproximadamente 1.800.000 litros de óleo, contribuindo efetivamente para a preservação da Baía da Ilha Grande. Deste total o volume coletado em Angra representa aproximadamente 50%, ou seja 900.000 litros, perfazendo a grosso modo a média anual de 50.000 litros. Frise-se que tanto o óleo quanto outros resíduos por ele contaminados (recipientes, borras, trapos etc) foram reciclados na cadeia produtiva ou tiveram outra destinação final lícita aos olhos da legislação ambiental.

Além do impacto ambiental positivo direto, o óleo coletado representa receita financeira para os municípios, pois o volume coletado gera pontuação no ICMS Ecológico. A planilha abaixo, baseada em dados do Governo do Estado (SEFAZ, CEPERJ e PRODERRJ), demonstra esta receita financeira comparando os valores totais dos repasses do ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro a Angra dos Reis nos anos de 2018 a 2024 e as respectivas parcelas relativas à coleta de óleo.

### 2.1.1 – Percentual do óleo em repasses do ICMS Ecológico a Angra dos Reis

Ano	Repasso Total (R\$)	Parcela Óleo Vegetal (R\$)	%
2018	6.136.699,20	80.090,91	1,30
2019	5.252.311,94	203.485,76	3,87
2020	6.005.427,77	292.059,84	4,86
2021	7.296.023,64	134.121,09	1,84
2022	5.971.444,27	31.861,95	0,53
2023	5.836.872,89	93.166,64	1,60
2024	6.411.260,37	66.635,26	1,04

Abordamos anteriormente a importância ambiental da correta destinação do óleo vegetal usado e uma das formas de estimular seu recolhimento: o ICMS Ecológico.

Apesar de sua importância ecológica, as atividades de coleta do óleo são atividades economicamente frágeis. A prova dessa fragilidade são os próprios critérios de pontuação do óleo no ICMS Ecológico. A pontuação é calculada em função do percentual que o volume anual efetivamente destinado à reciclagem representa no total anual descartado, que é estimado através da seguinte fórmula:

$$\text{total anual descartado} = 0,5 \text{ litro} \times n^{\circ} \text{ habitantes} \times 12 \text{ meses.}$$

O município que envia para a reciclagem de 1% a 2% do total anual descartado ganha 1 ponto. O que envia entre 2% a 3% do total anual descartado ganha 2 pontos. E o município que envia mais de 3% do total anual descartado ganha 3 pontos.

De acordo com o ICMS Ecológico calculado em 2025, no ano de 2024 o volume anual estimado de descarte de óleo no estado do Rio de Janeiro todo foi de 95.947.704,00 e o volume enviado para reciclagem foi de 1.143.415,09 litros – o percentual de óleo enviado para a reciclagem foi portanto de 1,2% do total descartado no Estado.

Dos 92 municípios fluminenses, somente 18 fizeram 3 pontos, dentre os quais o percentual mais alto de óleo enviado para a reciclagem foi de 22,62% e o mais baixo foi de 3,09%. Cada um deles recebeu igualmente 3 pontos. Devemos frisar que 22,62% é uma exceção, um percentual raríssimo. Destacando os números desses 18 municípios que fizeram 3 pontos, temos um total estimado de óleo descartado de 11.132.226,00 litros e um volume enviado para a reciclagem de 1.033.023,58 litros – o percentual enviado para a reciclagem foi portanto de 9,28% do total descartado.

Esses baixíssimos percentuais confirmam que a atividade é frágil, pouco lucrativa e que dependem de apoio institucional para sobreviverem na formalidade gerando resultados palpáveis e estatística.

A dificuldade de uma atividade econômica se dá pelo desequilíbrio no balanço de despesas e receitas. Não é novidade para ninguém que no Brasil a carga tributária é pesada para qualquer atividade econômica, portanto a formalidade é uma opção de alto custo econômico e, no caso de uma atividade frágil como

“coleta seletiva”, o desequilíbrio não só gera informalidade mas na maioria das vezes inviabiliza o negócio.

O objetivo principal dos processos – o anterior e o presente – é viabilizar economicamente as atividades formais para que se fortaleçam e aumentem o volume coletado. Conseqüentemente aumentarão os benefícios ambientais, a eficácia e a economia dos sistemas de esgotos sanitários do município.

Há um outro aspecto importante que é o confronto com as atividades informais. Exercer formalmente a atividade implica em assumir compromissos com a população o que obviamente implica em despesas maiores que as das atividades informais. As atividades informais, propositalmente ou não, tumultuam o sistema de coleta pois atuam de forma descompromissada. Aparecem oferecendo vantagens que não se sustentam e desaparecem ao menor sinal de dificuldades. Isso provoca um “entra e sai” muito prejudicial ao sistema pois a atividade formal trabalha com incentivos sustentáveis e não com “iscas”. O fortalecimento das atividades formais viabiliza o enfrentamento ao “entra e sai” das atividades informais e, insistimos, pode estimular a atividade informal tornar-se formal.

Além do “entra e sai”, a atividade informal não gera estatística e prejudica a pontuação do município no cálculo do ICMS Ecológico que, certamente, ajustará progressivamente seus critérios de pontuação. Esses ajustes exigirão que os municípios apoiem com maior efetividade as atividades coletoras para que estas se formalizem, aumentem o volume coletado e melhorem a estatística.

## 2.2 – O CONTRATO ANTERIOR

O objeto do presente Termo é o mesmo do Processo nº 2023038518 (SEI-2025-24000024) cujo Credenciamento resultou na celebração do Contrato nº 003/2024 entre o IMAAR e a Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Óleo Serra do Mar Chamamento Público. O objetivo portanto é originar nova contratação com a Cooperativa Serra do Mar e outras cooperativas ou associações que reúnam as condições para contratação.

No Chamamento Público do processo anterior, apenas a Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Óleo Serra do Mar protocolou a documentação para o Credenciamento no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis. Nenhuma outra atividade manifestou formal ou informalmente interesse pelo Credenciamento. Formalizou-se assim um único contrato, o que de certa forma era natural e previsível, apesar de um dos objetivos do Credenciamento ser o estímulo à criação de atividades lícitas. A Cooperativa Serra do Mar é sediada em Angra e confirmou a impressão que se tinha dela, ou seja, de que entre os agentes atuantes no município, é o único que cumpre as exigências do Edital: licenças; cadastro ativo no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-RJ; regularidade em relação a tributos nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Devido a externalidades, a referida contratação não alcançou a totalidade dos objetivos mas alguns foram alcançados e o resultado foi positivo. Nesta justificativa abordaremos os aspectos positivos e negativos da contratação anterior para justificar a realização de novo Credenciamento e respectivas contratações, objeto do presente Termo de Referência.

Para iniciar a análise é necessário observar os quadros abaixo.

*OBS: A Cooperativa atua também em Paraty e Rio Claro. As planilhas expostas nos quadros do presente Termo de Referência contêm quantitativos de volumes, despesas e receitas relacionados às suas atividades em Angra dos Reis, que representam cerca de 50% das atividades da Cooperativa.*

No quadro 2.2.1 reproduzimos o balanço de despesas e receitas exposto como parte da justificativa para contratação no Termo de Referência do processo anterior. Trata-se portanto da realidade que deu base ao Termo e que se pretendia mudar.

2.2.1 – Balanço de receitas e despesas – justificativa do Termo de Referência do Processo nº 2023038518 (SEI-2025-24000024).

<b>DESPESAS</b>				
<b>PESSOAL OPERACIONAL</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
DIÁRIA MOTORISTA	24	HORA	24,24	581,76
DIÁRIA AJUDANTE (2)	48	HORA	17,54	841,92
TOTAL SEMANAL				1.423,68
<b>TOTAL</b>				<b>74.031,36</b>
<b>GESTORA</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	6	MÊS	5.000,00	<b>30.000,00</b>
<b>COMBUSTÍVEL (DIESEL)</b>	<b>KM</b>	<b>LITRO</b>	<b>R\$/LITRO</b>	<b>R\$</b>
JAPUÍBA-CENTRO-CAMORIM	80,00	8,00	7,80	62,40
JACUACANGA-GARATUCAIA	94,00	9,40	7,80	73,32
PONTAL-PEREQUÊ	121,00	12,10	7,80	94,38
TOTAL SEMANAL				230,10
<b>TOTAL</b>				<b>11.965,20</b>
<b>LUBRIFICANTE</b>	<b>KM/ANO</b>	<b>TRC/ANO</b>	<b>R\$/TRC</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL (1 TROCA/10.000KM)</b>	15.340,00	1,534	1.000,00	<b>1.534,00</b>
<b>PNEUS</b>		<b>TRC/ANO</b>	<b>R\$/TRC</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL (1 TROCA/8 MESES)</b>		0,75	4.640,00	<b>3.480,00</b>
<b>SEGURO VEÍCULO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	6	MÊS	844,16	<b>5.064,96</b>
<b>REPARO/MANUTENÇÃO VEÍCULO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	0,5	PARC.	10.100,00	<b>5.050,00</b>
<b>MAT. LIMPEZA GALPÃO/VEÍCULOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
SODA CÁUSTICA	6	MÊS	205,00	1.230,00
ESPONJA	6	MÊS	28,00	168,00
DESENGORDURANTE	6	MÊS	40,00	240,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.638,00</b>
<b>PRÊMIO (SABÃO PASTOSO)</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
SABÃO PASTOSO	6	MÊS	1.392,00	8.352,00
COLOR	6	MÊS	1.330,00	7.980,00
<b>TOTAL</b>				<b>16.332,00</b>
<b>COMPRA DE ÓLEO VEGETAL</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>

<b>TOTAL</b>	6	MÊS	905,00	<b>5.430,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
SPOTS RÁDIO	6	MÊS	700,00	4.200,00
MIDIA IMPRESSA	6	MÊS	500,00	3.000,00
IMPULSIONAMENTO – YTBE, INSTA E FB	6	MÊS	300,00	1.800,00
TELEFONE	6	MÊS	118,00	708,00
INTERNET	6	MÊS	155,00	930,00
CONTADOR	6	MÊS	690,00	4.140,00
ÁGUA	6	MÊS	149,00	894,00
LUZ	6	MÊS	179,00	1.074,00
FINANCIAMENTO	6	MÊS	2.690,00	16.140,00
IPVA	0,5	COTA	2.818,00	1.409,00
IPTU	6	MÊS	113,00	678,00
RASTREADOR	6	MÊS	59,00	354,00
PLANO ODONTOLÓGICO	6	MÊS	148,00	888,00
E.P.I.s	6	MÊS	80,00	480,00
<b>TOTAL</b>				<b>36.695,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>				<b>191.220,52</b>
<b>RECEITAS</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>LITRO</b>	<b>R\$/LITRO</b>	<b>R\$</b>
VENDA DE ÓLEO VEGETAL		53.033,47	3,40	180.313,80
<b>RECEITA TOTAL</b>				<b>180.313,80</b>
<b>RESULTADO – DEFICIT</b>				<b>-10.906,72</b>

No quadro 2.2.2 reproduzimos o cenário exposto como objetivo na contratação no Termo de Referência do processo anterior. Trata-se portanto de estimativa do superavit que se pretendia obter.

2.2.2 – Cenário pretendido – Termo de Referência do Processo n° 2023038518 (SEI-2025-24000024).

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LITRO</b>	<b>R\$/LITRO</b>	<b>R\$</b>
VENDA DE ÓLEO	53.033,47	3,40	180.313,80
REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	53.033,47	1,39	73.716,52
<b>RECEITA TOTAL</b>			<b>254.030,32</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>			<b>191.220,52</b>
<b>RESULTADO – SUPERAVIT</b>			<b>62.809,80</b>

O Processo n° 2023038518 (SEI-2025-24000024) originou o Contrato n° 003/2024 que teve vigência do dia 16 de maio de 2025 até 15 de maio de 2025. Neste período, em virtude de oscilações do mercado, o preço de venda do litro do óleo vegetal caiu de R\$ 3,40 para R\$ 2,60. Não houve por parte da Cooperativa nenhuma manifestação formal ou informal sobre reajustamento do valor da remuneração complementar.

No quadro 2.2.3 estão demonstrados os volumes de óleo e as receitas obtidas pela Cooperativa Serra do Mar durante a vigência do Contrato.

### 2.2.3 – Receitas da Cooperativa na vigência do Contrato.

MEDIÇÃO	MÊS	LITROS DE ÓLEO	CONTRATO R\$ 1,39/LITRO	VENDA DE ÓLEO R\$ 2,60/LITRO
1	05/24	1.380,00	1.918,20	3.588,00
2	06/24	3.130,00	4.350,70	8.138,00
3	07/24	2.901,00	4.032,39	7.542,60
4	08/24	3.367,95	4.681,45	8.756,67
5	09/24	4.315,00	5.997,85	11.219,00
6	10/24	5.002,00	6.952,78	13.005,20
7	11/24	4.608,00	6.405,12	11.980,80
8	12/24	5.225,00	7.262,75	13.585,00
9	01/25	4.685,00	6.512,15	12.181,00
10	02/25	5.265,00	7.318,35	13.689,00
11	03/25	5.511,00	7.660,29	14.328,60
12	04/25	8.762,00	12.179,18	22.781,20
13	05/25	830,00	1.153,70	2.158,00
TOTALS		54.981,95	76.424,91	142.953,07
RECEITA TOTAL			219.377,98	

Nos quadros do Termo de Referência do processo anterior, reproduzidos aqui nos quadros 2.2.1 e 2.2.2, foram cometidos equívocos pois não foram contabilizados os impostos incidentes sobre as notas fiscais emitidas pela Cooperativa. Esses equívocos poderão ser observados no quadro abaixo.

No quadro 2.2.4 está demonstrado o balanço de receitas e despesas da Cooperativa Serra do Mar durante a vigência do Contrato nº 003/2024.

### 2.2.4 – Balanço da Cooperativa na vigência do Contrato (15/05/24 a 15/05/25).

DESPESAS				
PESSOAL OPERACIONAL	QUANT	UNID	R\$/UNIT	R\$
DIÁRIA MOTORISTA	24	HORA	33,16	795,84
DIÁRIA AJUDANTE (2)	48	HORA	23,48	1.127,04
TOTAL SEMANAL				1.922,88
<b>TOTAL</b>				<b>99.989,76</b>
GESTORA	QUANT	UNID	R\$/UNIT	R\$
<b>TOTAL</b>	6	MÊS	900,00	<b>5.400,00</b>
COMBUSTÍVEL (DIESEL)	KM	LITRO	R\$/LITRO	R\$
JAPUÍBA-CENTRO-CAMORIM	94,00	9,40	6,00	56,40
JACUACANGA-GARATUCAIA	105,00	10,50	6,00	63,00
PONTAL-PEREQUÊ	121,00	12,10	6,00	72,60
TOTAL SEMANAL				192,00
<b>TOTAL</b>				<b>9.984,00</b>

<b>LUBRIFICANTE</b>	<b>KM/ANO</b>	<b>TRC/ANO</b>	<b>R\$/TRC</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL (1 TROCA/10.000KM)</b>	16.640,00	1,664	1.000,00	<b>1.664,00</b>
<b>PNEUS</b>		<b>TRC/ANO</b>	<b>R\$/TRC</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL (1 TROCA/8 MESES)</b>		0,75	1.891,00	<b>1.418,25</b>
<b>SEGURO VEÍCULO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	6	MÊS	844,16	<b>5.064,96</b>
<b>REPARO/MANUTENÇÃO VEÍCULO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	0,5	PARC.	6.000,00	<b>3.000,00</b>
<b>MAT. LIMPEZA GALPÃO/VEÍCULOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
SODA CÁUSTICA	6	MÊS	140,00	840,00
ESPONJA	6	MÊS	28,00	168,00
DESENGORDURANTE	6	MÊS	40,00	240,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.248,00</b>
<b>PRÊMIO (SABÃO PASTOSO)</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	6	MÊS	1.392,00	<b>8.352,00</b>
<b>COMPRA DE ÓLEO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL</b>	6	MÊS	905,00	<b>5.430,00</b>
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>R\$/UNIT</b>	<b>R\$</b>
SPOTS RÁDIO	6	MÊS	500,00	3.000,00
MIDIA IMPRESSA	6	MÊS	300,00	1.800,00
IMPULSIONAMENTO – UTBE, INSTA E FB	6	MÊS	200,00	1.200,00
TELEFONE + INTERNET	6	MÊS	248,00	1.488,00
CONTADOR	6	MÊS	791,00	4.746,00
ÁGUA	6	MÊS	36,60	219,60
LUZ	6	MÊS	213,00	1.278,00
IPVA	0,5	COTA	3.377,43	1.688,72
IPTU	6	MÊS	126,00	756,00
RASTREADOR	6	MÊS	59,00	354,00
E.P.I.s	6	MÊS	127,00	762,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.292,32</b>
<b>SUBTOTAL DESPESAS DIRETAS</b>				<b>158.843,29</b>
<b>IMPOSTOS VENDA DE ÓLEO VEGETAL</b>		<b>R\$</b>	<b>ALÍQ. %</b>	<b>R\$</b>
ICMS		142.953,07	22,00	31.449,68
PIS		142.953,07	0,65	929,19
COFINS		142.953,07	3,00	4.288,59
IRPJ		142.953,07	4,80	6.861,75
CS		142.953,07	2,88	4.117,05
<b>TOTAL</b>				<b>47.646,26</b>
<b>IMPOSTOS REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR</b>		<b>R\$</b>	<b>ALÍQ. %</b>	<b>R\$</b>
ISS		76.424,91	5,18	3.958,81
PIS		76.424,91	0,65	496,76
COFINS		76.424,91	3,00	2.292,75
IRPJ		76.424,91	4,80	3.668,40

CS	76.424,91	2,88	2.201,04
<b>TOTAL</b>			<b>12.617,75</b>
<b>RECEITAS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LITRO</b>	<b>R\$/LITRO</b>	<b>R\$</b>
VENDA DE ÓLEO VEGETAL	54.981,95	3,40	142.953,07
REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	54.981,95	1,39	76.424,91
<b>RECEITA TOTAL</b>			<b>219.377,98</b>
<b>RESULTADO</b>			
RECEITA TOTAL			219.377,98
SUBTOTAL DESPESAS DIRETAS			158.843,29
IMPOSTOS VENDA			47.646,26
IMPOSTOS REMUNERAÇÃO			12.617,75
DESPEZA TOTAL			219.107,30
<b>RESULTADO</b>			<b>270,68</b>

Na comparação do balanço de execução do contrato (quadro 2.2.4) com os quadros do Termo de Referência do processo anterior (quadros 2.2.1 e 2.2.2) percebe-se diferenças de quantitativos e de preços unitários. Essas diferenças se devem a diversos fatores que se alteraram durante o tempo decorrido pela tramitação do processo – Termo de Referência, Minuta de Edital, parecer jurídico, reserva orçamentária, adequações, publicação do Edital, prazos para recursos e impugnações, análise de documentação, emissão de Nota de Empenho – até a assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço. Adiante destacamos e analisamos as diferenças mais importantes para o resultado final obtido pela formalização do Contrato e a Remuneração Complementar decorrente.

I – Como já informado anteriormente, em virtude de oscilações do mercado, o preço de venda do litro do óleo vegetal caiu de R\$ 3,40 para R\$ 2,60 e não houve por parte da Cooperativa nenhuma manifestação formal ou informal sobre reajustamento do valor da remuneração complementar.

II – Os valores de remuneração de ajudante e motorista subiram em função de dissídios coletivos elevando as despesas em R\$ 25.958,40.

III – Outras despesas foram reduzidas, e outras cessaram antes da assinatura do Contrato, como o financiamento do veículo de coleta.

IV – A venda de 54.981,95 litros de óleo a R\$ 3,40/litro geraria R\$ 186.938,63 de receita. A venda a R\$ 2,60/litro gerou R\$ 142.953,07.

V – A Remuneração Complementar a R\$ 1,39/litro gerou R\$ 76.424,91 de receita.

VI – Aqui entram os equívocos do processo anterior, cujo Termo de Referência não contabilizou os impostos incidentes nas notas fiscais (quadros 2.2.1 e 2.2.2). No quadro 2.2.4 estão discriminados os impostos incidentes nas notas fiscais emitidas pela Cooperativa: as de venda de óleo somam R\$ 47.646,26; e as de prestação de serviços somam R\$ 12.617,75. Os dois impostos juntos somaram às despesas um valor de R\$ 60.264,01 que interfere significativamente no balanço.

VII – Finalizando, chegamos à diferença mais significativa – a remuneração da gestora. Apesar dos equívocos descritos no item VI acima, se o preço de venda do óleo tivesse permanecido em R\$ 3,40/litro o custo da remuneração da gestora poderia ter sido mantido em R\$ 5.000,00 pois o balanço da Cooperativa durante a execução do Contrato seria o descrito no quadro 2.2.5 abaixo.

2.2.5 – Balanço da Cooperativa se o preço de venda de óleo fosse mantido em R\$ 3,40/litro.

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
VENDA DE ÓLEO	186.938,63
REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	76.424,91
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>263.363,54</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>
SUBTOTAL DESPESAS DIRETAS (COM REM. GESTORA – 6 x R\$ 5.000,00)	183.443,29
IMPOSTOS VENDA DE ÓLEO VEGETAL	62.306,65
IMPOSTOS REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	12.617,75
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>258.367,68</b>
<b>RESULTADO</b>	4.995,86

Em função da queda do valor de venda para R\$ 2,60/litro, observando o quadro 2.2.4 vemos que a Cooperativa reduziu drasticamente o custo da remuneração da gestora e obteve um resultado positivo mas quase deficitário. Caso fosse mantido o custo da remuneração de R\$ 5.000,00/mês (quadro 2.2.1), o resultado seria um deficit de R\$ 24.329,32.

Pelo exposto não restam dúvidas que a Remuneração Complementar é fundamental para que a atividade sobreviva, se mantenha formal e gere resultados concretos e estatísticas realistas.

Seguindo a análise da execução do Contrato anterior, o objetivo de “estimular a instalação de novas atividades lícitas” não se cumpriu.

Havia pouca expectativa em relação a esse objetivo porque, conforme já referido anteriormente, a formalidade é uma opção de alto custo financeiro e, no caso de uma atividade instável como “coleta seletiva”, o custo muitas vezes inviabiliza o negócio. A Cooperativa Serra do Mar integra um pequeno universo de cooperativas de coleta seletiva do Estado de Rio de Janeiro que consegue ter regularidade existencial. Há outras atividades de coleta de óleo vegetal no município mas atuam informalmente gerando problemas aqui já descritos. O chamamento público promovido pelo processo anterior não alterou em nada esse quadro.

Outro objetivo não alcançado foi o “aumento do volume de óleo coletado e geração de estatística para a pontuação do ICMS Ecológico”.

Em relação a este objetivo a expectativa era positiva. Embora, conforme já foi descrita fórmula de pontuação do óleo vegetal no ICMS Ecológico, enviar para a reciclagem 22% ou 3% do total descartado resulte igualmente em 3 pontos, é importante elevar este volume por basicamente 2 motivos. O motivo principal é ambiental: melhorar a saúde dos corpos d’água e a eficácia dos sistemas de

esgotamento sanitário. O segundo é antecipar-se às mudanças no cálculo do óleo vegetal na pontuação do ICMS Ecológico, que certamente acontecerão em algum momento.

No quadro 2.2.6 abaixo vemos a evolução do envio de óleo para reciclagem e pontuação de Angra dos Reis no ICMS Ecológico desde 2015. Deve-se entender que o ciclo do ICMS Ecológico é de três anos: a atividade física do ano 1 é quantificada e informada ao ICMS Ecológico no ano 2 e os recursos definidos pela pontuação são repassados ao município no ano 3.

#### 2.2.6 – Quadro de evolução do óleo de Angra dos Reis no ICMS Ecológico.

Ano	População (Censo)	Volume total descartado estimado (pop x 0,5 litro/mês x 12 meses)	Volume enviado para reciclagem	%	Pontos
2015-17	168.963	1.013.778	0,00	0,00	0
2016-18	168.963	1.013.778	142.631,00	14,07	3
2017-19	168.963	1.013.778	87.350,00	8,62	3
2018-20	168.963	1.013.778	89.891,00	8,87	3
2019-21	168.963	1.013.778	90.000,00	8,88	3
2020-22	168.963	1.013.778	18.572,34	1,83	1
2021-23	168.963	1.013.778	53.044,47	5,23	3
2022-24	168.963	1.013.778	22.087,41	2,18	2
2023-25	168.963	1.013.778	41.709,71	4,11	3
2024-26	167.240	1.003.440	31.501,41	3,14	3

No quadro 2.2.6 acima nota-se que houve um início fortíssimo em 2016. Isso se deveu ao investimento induzido por entidades e empresas ligadas à Agenda 21 e ao Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais do Rio de Janeiro – PROVE – que na época lançou a campanha “Não Jogue Seu Óleo Pelo Ralo – Prove Costa Verde” e intensificava suas ações junto a cooperativas e associações de catadores com o objetivo de fomentar geração de trabalho, renda e desenvolvimento econômico. Porém, como já referido anteriormente, a Cooperativa Serra do Mar foi a única atividade na Costa Verde que buscou estruturar-se e colheu frutos daquele momento, estruturando um galpão com equipamentos separadores e tanque de armazenamento.

A euforia inicial passou e a eterna guerra entre receitas e despesas impôs um forte decréscimo nas rotinas e conseqüentemente no volume coletado conforme se verifica no quadro 2.2.6, iniciando-se a partir daí um crescimento lento até nova queda forte em 2020 em função da pandemia de covid. De 2021 em diante observa-se forte instabilidade em função da instabilidade do próprio mercado.

A expectativa de crescimento de 2023 para 2024 poderia ser cumprida mas ocorreram dois problemas relacionados à geração de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e Certificados de Destinação Final (CDFs), que regularizam o fluxo de resíduos, formam a base da produção de estatística e geram a pontuação do óleo no cálculo do ICMS Ecológico.

Conforme relatório no processo SEI-2025-24000024 (id 00216709 – págs. 32 e

33), foram cometidos erros pelo pessoal da própria Cooperativa no preenchimento do formulário “on-line” de Manifestos de Transporte de Resíduos, posicionando a vírgula de forma errada em 22 Manifestos nos meses de maio, junho e julho de 2024. Com esse erro os manifestos totalizaram 58,74 litros quando na verdade deveriam totalizar 5.874,00 litros. A diferença é de 5.815,26 litros, ou seja, não se contabilizou quase a totalidade do volume real coletado. O fiscal do Contrato, ao verificar a planilha de rastreamento da terceira medição, notou discrepâncias, verificou as duas anteriores e encontrou o mesmo problema. Em diálogo com a CONTRATADA apurou-se que o posicionamento da vírgula era origem do erro. Produziu-se então o referido relatório que foi assinado pelo fiscal do Contrato e pela gestora da Cooperativa. Decidiu-se por não corrigir os pagamentos realizados à Cooperativa, considerando que foram efetivamente coletados 5.874,00 litros de óleo.

Além disso ocorreram problemas no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos do Instituto Estadual do Ambiente-RJ. No Anexo II estão imagens de trocas de e-mails entre a Secretaria Executiva de Serviço Público da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e o INEA-RJ sobre o problema apontado. No referido Anexo II nota-se que estes problemas no Sistema aconteceram de janeiro a abril.

Os dois problemas juntos prejudicaram os volumes registrados em MTRs e CDFs de janeiro a julho de 2024. E no cálculo do ICMS Ecológico não há espaço para considerações, o que vale são os números registrados em MTRs e CDFs.

Dessa forma, considerando que só os erros de preenchimento cometidos pela própria Cooperativa entre 15 de maio e 30 de julho subtraíram 5.815,26 litros da estatística. Antes disso, de janeiro a abril não se tem ideia do quanto foi subtraído das estatísticas pelo problema no Sistema de Manifestos do INEA-RJ. Por isso inferimos que a expectativa de crescimento do volume enviado para reciclagem aconteceu.

Mas para efeito do cálculo do ICMS Ecológico o volume de óleo coletado em 2024 caiu em relação ao de 2023, conforme demonstrado no quadro 2.2.6.

No quadro 2.2.7 abaixo, semelhante ao quadro 2.2.3, observa-se o aspecto positivo da execução do Contrato 003/2024, que nos leva a propor novo Chamamento Público objeto do presente Termo de Referência.

#### 2.2.7 – Volumes coletados durante o Contrato 003/2024.

<b>MEDIÇÃO</b>	<b>MÊS</b>	<b>LITROS DE ÓLEO</b>
1	05/24	1.380,00
2	06/24	3.130,00
3	07/24	2.901,00
4	08/24	3.367,95
5	09/24	4.315,00
6	10/24	5.002,00
7	11/24	4.608,00
8	12/24	5.225,00
9	01/25	4.685,00

10	02/25	5.265,00
11	03/25	5.511,00
12	04/25	8.762,00
13	05/25	830,00
TOTALS		54.981,95

As 8 primeiras medições, que correspondem ao período de 2024 (7,5 meses), totalizaram 29.928,95 litros perfazendo média mensal de 3.990,53 litros. E as 5 últimas medições, que correspondem ao período de 2025 (4,5 meses), totalizaram 25.053,00 litros aumentando média mensal para 5.567,33 litros. Deve ser frisado também que a coleta do período de 01/04/25 a 15/05/25 (1,5 meses), totalizou 9.592,00 litros perfazendo média mensal de 6.394,67 litros.

Não é difícil perceber que a Cooperativa tenha iniciado o Contrato com um volume baixo. Isso se deveu às dificuldades que vinham sendo impostas pelas instabilidades do mercado. Porém durante a execução do Contrato, com a atividade fortalecida pela Remuneração Complementar, os volumes foram crescendo e a última medição (01 a 15 de maio de 2025) não correspondeu ao volume real enviado à reciclagem pois a medição foi limitada pelo saldo do Contrato. Ao longo dos 12 meses do Contrato a Cooperativa coletou praticamente a totalidade do volume previsto.

Sendo assim nota-se claramente que com a Remuneração Complementar a tendência é aumentar o volume de óleo enviado à reciclagem. Além disso o volume enviado está muito abaixo do potencial de Angra dos Reis, estimado em 1.003.440 litros de óleo por ano de acordo com o quadro 2.2.6. Mesmo que esta estimativa esteja superdimensionada ainda assim o potencial real é muito superior ao volume enviado atualmente. Há muito que se trabalhar para a coleta de óleo gerar resultados mais significativos e para que o sistema alcance excelência.

## 2.2.8 – VIGÊNCIA DOS CONTRATOS NO PROCESSO ANTERIOR

O Edital determinava que a vigência do primeiro contrato firmado seria de 12 meses e os contratos subsequentes teriam a vigência limitada pelo término do primeiro contrato, ou seja, as datas de término seriam a mesma do término do primeiro Contrato.

Determinava também que os contratos seriam encerrados antecipadamente quando do esgotamento do recurso total previsto – que era então de R\$ 76.450,00.

## 2.3 – O NOVO CHAMAMENTO

Considerando a tendência de aumento evidenciada no quadro 2.2.7 e o potencial de descarte estimado para Angra dos Reis apontado anteriormente, é aconselhável aumentar a previsão contratual. A previsão do chamamento anterior era de 55.000 litros de óleo em 12 meses e a Cooperativa coletou 54.981,95 litros de óleo. Para comportar o previsível aumento de coleta da Cooperativa Serra do Mar e a possível contratação de outros agentes, a presente contratação terá a previsão de 120.000 (cento e vinte mil) litros.

O cálculo foi feito com base no quadro 2.2.7. Estimamos que a Cooperativa

Serra do Mar deve manter um desempenho compatível com a média das medições 10, 11 e 12 do Contrato 003/2024, que conforme o quadro 2.3.1 totaliza em 12 meses um valor arredondado de 78.200 litros.

Uma nova contratada – por não ter a estrutura que a Serra do Mar já tem – estimamos que provavelmente terá um desempenho inferior. Porém o volume enviado para a reciclagem, considerando o preço do óleo a R\$ 2,60/litro, não pode ser inferior a 64.000 litros para que o balanço seja minimamente positivo.

Avaliamos que 143.000 (cento e quarenta e três mil) litros comporta uma boa margem de evolução sem representar um superdimensionamento da atividade. Conforme a evolução da atividade, o quantitativo pode ser ajustado nas renovações dos contratos. O cálculo está demonstrado no quadro 2.3.1 abaixo.

### 2.3.1 – Cálculo de previsão de volume.

MEDIÇÃO	MÊS	LITRO
10	02/25	5.265,00
11	03/25	5.511,00
12	04/25	8.762,00
SUBTOTAL		19.538,00
MÉDIA (2,5 MESES)		6.512,67
PROJEÇÃO 12 MESES		78.152,04
ARREDONDAMENTO		79.000,00
PREVISÃO MÍNIMA 2º CONTRATO		64.000,00
<b>PROJEÇÃO TOTAL</b>		<b>143.000,00</b>

**A previsão de volume total será portanto de 143.000 (cento e quarenta e três mil) litros para 12 meses.**

Quanto ao valor da remuneração complementar concluímos pela manutenção do valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por litro. No processo anterior, este valor da remuneração foi calculado considerando a previsão de coleta de 55 mil litros e os custos da mão de obra de motorista e ajudantes sem hora extraordinária, uma despesa operacional essencial, constante e simples de calcular.

Verificou-se no quadro 2.2.4 que, apesar do equívoco da não inclusão dos impostos na planilha e da queda do preço de venda do óleo, a Cooperativa conseguiu equilibrar suas contas reduzindo drasticamente uma despesa. E verificou-se no quadro 2.2.5 que se o preço de venda fosse mantido a R\$ 3,40/litro, a Cooperativa não precisaria reduzir despesas e alcançaria um bom resultado.

Tomando por base o quadro 2.2.5 e os volumes de óleo do quadro 2.3.1 podemos imaginar os cenários possíveis nos quadros 2.3.2 e 2.2.3 abaixo.

### 2.3.2 – Possível balanço da Cooperativa com preço do óleo a R\$ 2,60/litro.

RECEITA	R\$
VENDA DE ÓLEO – 79.000 litros x R\$ 2,60/litro	205.400,00

REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR – 79.000 litros x R\$ 1,39/litro	109.810,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>315.210,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>
SUBTOTAL DESPESAS DIRETAS (COM REM. GESTORA – 6 x R\$ 5.000,00)	183.443,29
IMPOSTOS VENDA DE ÓLEO VEGETAL	68.459,82
IMPOSTOS REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	18.129,63
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>270.032,74</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>45.177,26</b>

2.3.3 – Possível balanço de outra atividade com preço do óleo a R\$ 2,60/litro.

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
VENDA DE ÓLEO – 64.000 litros x R\$ 2,60/litro	166.400,00
REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR – 64.000 litros x R\$ 1,39/litro	88.960,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>255.360,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>R\$</b>
SUBTOTAL DESPESAS DIRETAS (COM REM. GESTORA – 6 x R\$ 5.000,00)	183.443,29
IMPOSTOS VENDA DE ÓLEO VEGETAL	68.459,82
IMPOSTOS REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR	18.129,63
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>253.591,70</b>
<b>RESULTADO</b>	<b>1.768,30</b>

Frise-se que os quadros 2.3.2 e 2.3.3 são cenários possíveis baseados no quadro 2.2.4 cujos quantitativos e valores unitários – com exceção do valor unitário da Remuneração Complementar – podem variar ao longo da execução dos contratos. As variações acontecem em função de diversos fatores como tarifas, impostos, decisões administrativas e operacionais, e também flutuações de mercado. Quanto ao último fator a expectativa é que o valor cresça.

Frise-se também que o critério da Remuneração Complementar estimula a Cooperativa a aumentar o volume coletado e a controlar seus custos, ou seja, premia a eficiência e a produtividade.

Considerando finalmente o valor previsto da remuneração complementar de R\$ 1,39/litro e o volume previsto de 143.000 litros, o valor limite total que poderá ser pago pelo somatório das contratações será de R\$ 198.770,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais). Tal valor é comportado pelo saldo do Programa Eco Óleo aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O cálculo está demonstrado no quadro abaixo.

2.3.4 – Cálculo do valor total.

VOLUME PREVISTO	143.000,00 LITROS
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1,39/LITRO
VALOR TOTAL	R\$ 198.770,00
VALOR APROVADO (FUNDO)	R\$ 350.000,00
DESPESA 1º CONTRATO	R\$ 76.424,91
SALDO DO FUNDO	R\$ 273.575,09

2.3.5 – Quanto à vigência dos contratos firmados a partir do Credenciamento realizado pelo presente processo, todas serão de 12 meses. Não haverá limitação pela vigência do primeiro contrato e não haverá encerramento antecipado pelo esgotamento do recurso total previsto. A vigência será prorrogável de acordo com art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao longo da execução dos contratos e suas prorrogações, será necessário aprovar no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis acréscimo de recurso financeiro ao saldo do Programa Eco Óleo para manter e prorrogar os contratos.

No caso de haver necessidade de alteração do Valor Unitário da Remuneração Complementar, a justificativa e o cálculo referidos no item 1.5.5 serão submetidas ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis.

## 2.4 – CONCLUSÃO

Justifica-se o objeto deste Termo de Referência porque, a exemplo da contratação anterior, esta resultará na continuidade do equilíbrio do balanço de receitas e despesas da atividade lícita atualmente atuante e, insistimos, no estímulo à instalação de novas atividades lícitas. Possibilitará que as atividades lícitas ofereçam aos geradores vantagens melhores que as oferecidas eventualmente pelas atividades ilícitas.

Conforme aqui demonstrado com argumentos e números, a Remuneração Complementar constitui um fator estratégico que fortalece a organização e a legalidade de toda a cadeia produtiva da coleta de óleo, proporciona benefícios sociais, econômicos, contribui para a sustentabilidade ambiental e para as políticas públicas locais, garante a Angra dos Reis obter a melhor pontuação possível relativa ao óleo vegetal no cálculo do repasse do ICMS Ecológico e o acesso a outros benefícios fiscais e ambientais aos quais o município tem direito.

Justifica-se finalmente o objeto pelo disposto nos diplomas legais conforme elencado abaixo.

**- Lei Federal Nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

*Art. 3. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e **líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água**, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;*

*Art. 6. São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;*

*Art. 7. São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;*

*Art. 8. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:*

*IV – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;*

*Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:*

*§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

**- Lei Estadual Nº 5065/2007 – Institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário.**

*Art. 2. Constituem diretrizes do Programa:*

*I – discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais;*

*III – estímulo à pequena empresa e ao cooperativismo;*

**- Lei Estadual Nº 4.191/2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.**

*Art. 14. A ação do Poder Público para implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:*

*VI – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos;*

*XIV – incentivo a programas estadual e municipais que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva;*

*Art. 22-D (Artigo acrescentado pela Lei Nº 6805 DE 18/06/2014) No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe, ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:*

*Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

- **Lei Estadual nº 7.634/2017 – Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores.**
- **Lei Municipal Nº 1965/2008 – Dispõe sobre o novo Código Ambiental do Município.**

*Art. 199. Para os efeitos desta Lei, entende-se por resíduos sólidos....*

*Parágrafo único. Ficam incluídos, entre os resíduos sólidos definidos no caput deste artigo, os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como os **líquidos cujas características tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou corpos d'água** ou exijam, para tal fim, solução técnica e economicamente inviável, em face da melhor tecnologia disponível, de acordo com as especificações estabelecidas pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental.*

*Art. 201. São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:*

*VI – estimular e valorizar as atividades de segregação na origem e coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;*

*VII – estimular a implantação de novas tecnologias e processos não poluentes para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos.*

*Art. 202. A ação do Poder Público para implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:*

*VI – incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores e classificadores de resíduos sólidos;*

*XIV – incentivo a programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva;*

*Art. 205. O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao Meio Ambiente.*

*§1º É expressamente proibido:*

*IV – o lançamento em sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;*

- **Resolução SEAS/INEA nº 66/2022 – Regulamenta os procedimentos de envio das informações e documentos, pelos municípios fluminenses, para o cálculo do índice final de conservação ambiental do ICMS Ecológico.**

*Art. 41. Para fins de comprovação da inclusão das organizações de catadores nos programas municipais de coleta seletiva junto ao ICMS a partir do ano de 2023 somente será aceito como documento legal de formalização da parceria ou contrato de prestação de serviços firmado como entre o Município e a(s) organização (ões) de catadores.*

Justifica-se finalmente por se tratar de remuneração complementar suficiente e necessária à segurança financeira das CONTRATADAS e proporcional à produção devidamente comprovada de cada uma delas.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei Federal nº 14.133/2021)**

3.1 – Conforme a necessidade – descrita no item 2 – de aumentar o volume de óleo vegetal enviado para reciclagem, a CONTRATADA será responsável pela elaboração das rotinas e gestão de veículos, equipamentos, materiais e pessoal para executar as atividades de coleta, transporte rodoviário e armazenamento de óleo e de outros resíduos contaminados pelo óleo vegetal comestível usado como recipientes, sacos plásticos trapos etc.

3.2 – Parte-se do pressuposto de que as CONTRATADAS já exercem a atividade e que a venda de óleo é a única fonte de receita. Sendo a Remuneração Complementar uma segunda fonte de receita cujo valor também é calculado em função do volume de óleo enviado para a reciclagem, entende-se que é isto que incentivará as CONTRATADAS a planejar e executar suas atividades de forma a captar o maior volume de óleo possível com despesas no nível necessário.

3.3 – Os serviços terão caráter contínuo compreendendo rotinas planejadas pela CONTRATADA e eventualmente atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei Federal nº 14.133/2021)**

4.1 – Serviços de coleta, transporte rodoviário, armazenamento temporário e transbordo de óleo vegetal comestível usado, executados por cooperados ou associados de acordo com rotinas elaboradas pela CONTRATADA que deverá mobilizar pessoal suficiente e qualificado, equipado com Equipamentos de Proteção Individual e que atenda às condições e requisitos das atividades de coleta, transporte rodoviário e armazenamento de óleo vegetal comestível usado.

4.2 – A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

4.3 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.4 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

4.4.1 – Para o Credenciamento as interessadas deverão encaminhar à Comissão Especial de Chamamento Público requerimento e originais ou cópias autenticadas dos documentos de comprovação de capacidade para o credenciamento relacionados abaixo.

4.4.1.1 – Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social.

4.4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com atividades compatíveis com o objeto.

4.4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4.1.4 – Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa

de Débito.

4.4.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4.1.6 – Licença de funcionamento do Município onde tem sede.

4.4.1.7 – Licença ambiental para a atividade objeto expedida pelo órgão competente do Município onde tem sede.

4.4.1.8 – Documentos que comprovem atendimento às disposições do item 11 do presente Termo.

4.4.1.9 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Usuário do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (SMTR) do INEA-RJ com perfil:

a) de Gerador;

b) e de Armazenador Temporário.

4.4.2 – Caso não seja sediada em Angra dos Reis, para celebrar o Contrato a Credenciada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da homologação do credenciamento – prorrogável por igual período a critério da Administração – instalar unidade operacional no município e providenciar os novos documentos relacionados nos itens 4.4.1.6 e 4.4.1.7.

4.4.3 – A interessada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços.

4.4.3 – Ao se credenciar a interessada automaticamente aceita as disposições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.

## **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei Federal nº 14.133/2021)**

5.1 – O Regime de Execução será Empreitada por Preço Unitário.

5.1.1 – Os serviços da presente contratação abrangem atividades de coleta, transporte rodoviário e armazenamento de óleo vegetal comestível usado, e de outros resíduos contaminados pelo óleo como recipientes, sacos plásticos trapos etc.

5.1.2 – As coletas na região insular terão apoio das embarcações do serviço público de coleta de resíduos sólidos.

5.1.3 – Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho planejado pela própria CONTRATADA, que será responsável pela elaboração das rotinas e gestão de veículos, equipamentos, materiais e pessoal suficiente e qualificado, equipado com Equipamentos de Proteção Individual, e que atenda às condições e requisitos das atividades. O CONTRATANTE é responsável pela fiscalização do contrato, da aderência a padrões de qualidade da execução dos serviços prestados e pela atestação das medições.

5.1.4 – Os serviços terão caráter contínuo compreendendo rotinas planejadas pela CONTRATADA e eventualmente atividades solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.1.5 – Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem

autorização expressa do IMAAR.

5.1.6 – O valor mensal a ser pago estará associado aos volumes de óleo vegetal enviado para reciclagem.

5.2 – A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais à fiscalização do contrato. Os relatórios deverão ser compostos pelos seguintes documentos.

5.2.1 – Planilha de Rastreabilidade com totalização dos volumes de óleo enviados para a reciclagem e valor da Remuneração Complementar no período, na forma do Anexo I do presente Termo.

5.2.2 – Comprovante – Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos relacionados na Planilha de Rastreabilidade.

5.2.3 – Comprovante – Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de venda de óleo vegetal no período.

5.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA.

5.3.1 – Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações básicas constantes no presente Termo de Referência e no Edital.

5.3.2 – Responsabilizar-se, em relação ao seu pessoal e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

5.3.3 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros,

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.3.4 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.3.5 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibido cometimento do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do CONTRATANTE.

5.3.6 – Manter disciplina durante a prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer cooperado, associado ou empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

5.3.7 – Planejar e cumprir as rotinas de trabalho e manter o CONTRATANTE informado sobre a execução dos serviços.

5.3.8 – Informar o CONTRATANTE sobre eventuais problemas ou motivos de força maior que prejudiquem ou impeçam a realização do serviço, propondo solução e eventual termo aditivo para alteração do Contrato.

5.3.9 – Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação com nomes completos dos profissionais, e respectivas funções, envolvidos no serviço.

5.3.10 – Informar oficialmente ao CONTRATANTE os nomes, com respectivos RG e CPF, dos cooperados, associados ou empregados transportados nas embarcações de coleta na região insular.

5.3.11 – Personalizar os recipientes transportados nas embarcações de coleta na região insular.

5.3.12 – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

5.3.13 – Manter as informações e dados do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos na execução e medição dos serviços.

5.3.14 – Se comprometer a não contratar pessoa física que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.15 – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

5.3.16 – Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

5.3.17 – Caso não seja sediada em Angra dos Reis, para celebrar o Contrato a Credenciada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da homologação do credenciamento – prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE – instalar unidade operacional no município e providenciar os novos documentos relacionados nos itens 4.4.1.6 e 4.4.1.7.

5.4 – Constituem obrigações do CONTRATANTE.

5.4.1 – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

5.4.2 – Fiscalizar o contrato por 2 (dois) fiscais especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à execução do contrato.

5.4.4 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados pertinentes à execução do contrato.

5.4.5 – Garantir junto ao serviço público de coleta de resíduos sólidos o transporte dos cooperados, associados ou empregados e recipientes da CONTRATADA nas embarcações de coleta na região insular.

5.4.6 – A referência técnica do CONTRATANTE é a Superintendência de Meio Ambiente.

5.4.7 – Quaisquer situações alheias a este Termo de Referência, ao Edital e ao Contrato serão analisadas pelos servidores da Superintendência de Meio Ambiente do CONTRATANTE.

5.5 – QUANTITATIVO

Conforme definido no item 1.5.2, estima-se para o período de 12 (doze) meses uma coleta anual de 143.000 (cento e quarenta e três mil) litros de óleo vegetal comestível usado.

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei Federal nº 14.133/2021)**

6.1 – Os demandantes de serviços e os fiscais avaliarão as atividades através do acompanhamento diário e da análise dos relatórios verificando as informações e os serviços em função da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.2 – A Gestão e a Fiscalização da contratação caberão a funcionários formalmente designados pelo IMAAR, que determinarão o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos dos artigos 140 e 117 da Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

6.3 – As comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE serão realizadas através de qualquer meio de comunicação físico ou digital que possibilite a comprovação do respectivo recebimento pelas partes.

6.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

6.5 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.6 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

6.7 – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato ao CONTRATANTE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.8 – Para o prosseguimento ou prorrogação dos Contratos, a fiscalização deverá monitorar o saldo do Programa Eco Óleo e, quando necessário, submeter à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis o acréscimo de recurso financeiro ao Programa.

6.9 – Para a alteração do Valor Unitário da Remuneração Complementar, a fiscalização deverá submeter à aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis a justificativa e o cálculo referidos no item 1.5.5.

## **7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei Federal nº 14.133/2021)**

7.1 – Até o 5º dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar ao IMAAR relatório mensal de atividades do mês anterior na forma do item 5.2 deste Termo de Referência.

7.2 – O relatório será recebido pela fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme a seguir:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3 – O Termo de Recebimento Definitivo integra a documentação de apresentação da fatura.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

7.5 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência.

7.6 – O descumprimento de prazos ou de especificações previstos no instrumento convocatório facultará à Administração exigir perdas e danos nos termos dos Artigos 402 a 405, do Código Civil Brasileiro.

7.6.1 – Além das sanções referidas no item anterior, a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação que regerá o certame licitatório, bem como as sanções previstas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e legislação complementar, sem prejuízo na aplicação das sanções administrativas previstas no ato convocatório.

7.7 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Protocolo do IMAAR.

7.7.2 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo do IMAAR e obedecido o disposto na legislação.

7.8 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos, sem que o IMAAR esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo previsto não tenha sido efetivamente prestado e aceito.

7.8.1 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.9 – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.

7.10 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ:

7.10.1 – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura Do

Contrato ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ por meio eletrônico "<https://siarm.angra.rj.gov.br/acesso/seguranca/login>", telefone (24) 3365-3978, (24) 3365-4259 ou (24) 3365-6466, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

## **8 – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei Federal nº 14.133/2021)**

- 8.1 – Modalidade de Licitação – Chamamento Público.
- 8.2 – Tipo de Licitação – Credenciamento.
- 8.3 – Regime de Execução – Empreitada por Preço Unitário.
- 8.4 – Para comprovar habilitação técnica e jurídica a interessada deverá apresentar os documentos relacionados adiante.
  - 8.4.1 – Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social.
  - 8.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com atividades compatíveis com o objeto.
  - 8.4.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
  - 8.4.4 – Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito.
  - 8.4.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 8.4.6 – Licença de funcionamento do Município onde tem sede.
  - 8.4.7 – Licença ambiental para a atividade objeto expedida pelo órgão competente do Município onde tem sede.
  - 8.4.8 – Documentos que comprovem atendimento às disposições do item 11 do presente Termo.
  - 8.4.9 – Comprovante de inscrição no Cadastro de Usuário do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (SMTR) do INEA-RJ com perfil:
    - a) de Gerador;
    - b) e de Armazenador Temporário.
- 8.5 – A interessada deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação por parte da comissão de contratação.
- 8.6 – A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua apresentação à comissão de contratação.
  - 8.6.1 – O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que autorizado pelo Diretor-Presidente do IMAAR.
  - 8.6.2 – Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o

prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

8.7 – Caso necessário, pode ser solicitado que a interessada apresente esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

8.8 – O pedido de credenciamento implica por parte da interessada na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal N° 13.355/2023 e no Edital de credenciamento.

8.8.1 – A interessada poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

8.9 – Caso não seja sediada em Angra dos Reis, para celebrar o Contrato a Credenciada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da homologação do credenciamento – prorrogável por igual período a critério da Administração – instalar unidade operacional no município e providenciar os novos documentos relacionados nos itens 8.4.6 e 8.4.7.

8.10 – Ao apresentar proposta de credenciamento a Cooperativa ou Associação concorda com o valor unitário discriminado no item 1.5.3 e com todas as disposições contidas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

8.11 – Será desclassificada a interessada que apresentar proposta em desconformidade com as disposições do item 8.4 e seus subitens.

8.12 – O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, conforme o art. 5 do Decreto Municipal N° 13.355/2023, de modo a permitir o cadastramento permanente de novas interessadas.

8.13 – Na impossibilidade de efetuar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os critérios de escolha atenderão a ordem listada abaixo.

1° - Maior capacidade de armazenamento – volume do tanque, equipamentos de segregação e espaço para recipientes (bombonas).

2° - Maior capacidade de coleta – número de veículos de coleta e respectiva guarnição (motorista e ajudantes).

3° - Sorteio.

## **9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.1. O Valor Total do Objeto é de R\$ 198.770,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais) conforme discriminado no item 1.5.4 deste Termo de Referência.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei Federal nº 14.133/2021)**

10.1. Para a contratação objeto do presente Termo de Referência há adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o

Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2. A despesa será custeada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis conforme aprovação constante na Ata da Reunião Ordinária N° 002/2025 do Conselho Gestor do Fundo, realizada em 25 de agosto de 2025.

## **11 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Não poderão participar, direta ou indiretamente deste Chamamento Público, os interessados:

I) cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

III) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

IV) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Chamamento Público;

V) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

VI) Cooperativa cuja constituição configure intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

11.2 – Os interessados deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o interessado não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

Angra dos Reis, 24 de setembro de 2025

Fillippe Mota de Carvalho

Superintendente de Meio Ambiente

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

## ANEXO I

### MODELO DE PLANILHA DE RASTREABILIDADE

ITEM	N° MTR	DATA	VOLUME (LITROS)	TRANSPORTADOR	RECEPTOR
				NOME	NOME
				CNPJ	CNPJ
				L.O. N°	L.O. N°
				NOME	NOME
				CNPJ	CNPJ
				L.O. N°	L.O. N°
				NOME	NOME
				CNPJ	CNPJ
				L.O. N°	L.O. N°
				NOME	NOME
				CNPJ	CNPJ
				L.O. N°	L.O. N°
				NOME	NOME
				CNPJ	CNPJ
				L.O. N°	L.O. N°
TOTAL					
REM. COMP. (TOTAL x 1,39)					

## ANEXOII

### TROCAS DE E-MAILS ENTRE A COOPERATIVA SERRA DO MAR E O INEA-RJ

---

De: MTR-Inea ([manifesto@inea.rj.gov.br](mailto:manifesto@inea.rj.gov.br))  
Data: 11/12/2024 14:29  
Para: Servico Publico ([servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br))  
Assunto: **Re: Manifesto**

Boa tarde!

Informamos que recentemente houve um período de instabilidade e pedimos desculpas pelo ocorrido. Entramos em contato com a nossa equipe de TI e o sistema já se encontra em normalidade.

Relembramos aos GERADORES que mantenham a reserva de MTRs provisórios de acordo com a sua necessidade, que deverá ser gerado previamente e utilizado somente na eventualidade de indisponibilidade temporária do Sistema MTR.

Recomendamos a leitura da NOP Inea 35, que é a Norma Operacional que estabelece a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para ajudá-los.

Atenciosamente,

=====

**Equipe do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos**

Av. Venezuela, 110 - 4º andar - Saúde, Rio de Janeiro | CEP: 20.081-312

Tel.: (21) 2334-5370

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



Em ter., 10 de dez. de 2024 às 09:15, Servico Publico  
<[servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br)> escreveu:

Bom dia  
o sistema está fora?  
não estou conseguindo emitir, ontem eu fiz ao uns treze manifesto depois o sistema parou de vez.  
Obrigada.

---

De: MTR-Inea ([manifesto@inea.rj.gov.br](mailto:manifesto@inea.rj.gov.br))  
Data: 21/11/2024 15:39  
Para: Servico Publico ([servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br))  
Assunto: **Re: manifesto**

Boa tarde, estamos em contato com o TI do inea para estabilizar o sistema. O sistema retornou.

Qualquer dúvida estamos à disposição.  
Atenciosamente,

=====

**Equipe do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos**  
Av. Venezuela, 110 - 4º andar - Saúde, Rio de Janeiro | CEP: 20.081-312  
Tel.: (21) 2334-5370



Em qui., 21 de nov. de 2024 às 11:35, Servico Publico <[servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br)> escreveu:

Bom dia  
algun retorno do sistema?

---

De: MTR-Inea ([manifesto@inea.rj.gov.br](mailto:manifesto@inea.rj.gov.br))  
Data: 29/04/2024 12:13  
Para: Webmail Administrador ([servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br))  
Assunto: **Re: Urgente**

Olá, prezado!

Favor enviar um print do erro.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

=====

**Equipe do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos**  
Av. Venezuela, 110 - 4º andar - Saúde, Rio de Janeiro | CEP: 20.081-312  
Tel.: (21) 2334-5370



Em seg., 29 de abr. de 2024 às 10:35, Webmail Administrador <[servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br)> escreveu:

Bom dia.  
ainda não estou conseguindo entrar no sistema, estamos precisando urgente.

De: MTR-Inea ([manifesto@inea.rj.gov.br](mailto:manifesto@inea.rj.gov.br))

Data: 05/03/2024 12:29

Para: Webmail Administrador ([servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br))

Assunto: **Re: urgente!**

Olá, prezados!

Informamos que recentemente houve uma atualização no site para adicionar o domínio seguro no sistema. Tendo um período de instabilidade entre os dias 27 e 28 de fevereiro.

No dia 04 e 05 (manhã) o sistema apresentou novamente a instabilidade, de imediato entramos em contato com a equipe de tecnologia que normalizou o sistema.

O site também agora está atualizado como seguro no link <https://mtr.inea.rj.gov.br>, e estamos trabalhando em diversas melhorias para o sistema.

Lembrando também que em caso de indisponibilidade do sistema, pode ser utilizado o Manifesto Provisório. Recomendamos a leitura da NOP Inea 35, que é a Norma Operacional que estabelece a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos.

Em menção ao manifesto provisório, segue o item 5, referente a "PROCEDIMENTOS GERAIS"

5.2.8 Na eventualidade de indisponibilidade temporária do Sistema MTR, o gerador deve emitir 2 (duas) vias de MTR Provisório, enviando uma via junto com a carga a ser transportada e mantendo uma via com o gerador para posterior regularização no Sistema MTR.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Nicolly Góes

=====

**Equipe do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos**

Av. Venezuela, 110 - 4º andar - Saúde, Rio de Janeiro | CEP: 20.081-312

Tel.: (21) 2334-5370

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria de  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO



Em seg., 4 de mar. de 2024 às 14:24, Webmail Administrador <[servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br)> escreveu:

boa tarde!

Venho através deste E-mail solicitar um posicionamento referente ao sistema MTR, estamos uma semana de instabilidade.

Atenciosamente.

---

De: MTR-Inea ([manifesto@inea.rj.gov.br](mailto:manifesto@inea.rj.gov.br))  
Data: 28/02/2024 14:08  
Para: Webmail Administrador ([servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br))  
Assunto: **Re: MTR,MANIFESTO**

Olá, prezado!

O sistema apresentou instabilidade no dia 27/02 no período da tarde e no dia 28/02 no período da manhã com finalidade de adicionar melhorias.

Já retornamos a regularidade, pedimos que tente novamente o acesso.  
<https://mtr.inea.rj.gov.br>

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

=====

**Equipe do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos**  
Av. Venezuela, 110 - 4º andar - Saúde, Rio de Janeiro | CEP.: 20.081-312  
Tel.: (21) 2334-5370

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



Em qua., 28 de fev. de 2024 às 11:05, Webmail Administrador <[servicopublico@angra.rj.gov.br](mailto:servicopublico@angra.rj.gov.br)> escreveu:

---

Bom dia,

Venho através deste E-mail solicitar um posicionamento referente ao sistema MTR, estamos três dias de instabilidade.

Atenciosamente.



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

# **ANEXO III**

## **MINUTA DE CONTRATO**



**Processo SEI nº 2025-24001126**

### MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Termo de Contrato celebrado entre o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, como **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, para o recebimento de remuneração complementar pela prestação de serviços de coleta de óleo vegetal usado, no município de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo.

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_, na Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis/RJ – CEP 23.900-560, o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ-MF, sob o número nº 10.748.636/0001-70, por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR**, representado neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. Maurício Lamego Pinho, matrícula 3400047, nomeado por meio da Portaria nº 032/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial de nº 2034 de 01 de janeiro de 2025, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [representante da sociedade **adjudicatária**] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado por meio do processo administrativo nº 202524001126, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pela norma de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital de Chamamento Público \_\_\_\_/\_\_\_\_ e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é **O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL USADO, NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 202524001126, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo Município de Angra dos Reis, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor unitário do serviço será de R\$ 1,39/ litro (um real e trinta e nove centavos por litro) comercializado de óleo vegetal usado, conforme previsto no item 1.5.3 do Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_ do instrumento convocatório).

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração ocorrerá exclusivamente em função do quantitativo efetivamente comprovado pela contratada, conforme previsto no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_ do instrumento convocatório).

**Parágrafo Segundo** – O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 198.770,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e setenta reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor global corresponde a estimativa financeira (expressa no quadro do item 2.3.4 do Termo de Referência) para o período de 12 (doze) meses, sem obrigação de execução integral pela Administração Pública ou pela Contratada, compatibilizando-se a natureza variável da contratação com a necessária previsibilidade orçamentária e financeira da contratação.



**Parágrafo Quarto** – O atingimento do valor global – pela Contratada individualmente ou pelo conjunto das Contratadas – antes do término da vigência contratual, constitui fato positivo ao objetivo da contratação e não dará causa ao término do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Na ocorrência do fato descrito no Parágrafo Quarto, será efetuado Termo Aditivo de acréscimo quantitativo com acréscimo financeiro. O acréscimo quantitativo será calculado considerando a evolução do quantitativo ao longo do período executado e projetando a continuidade da evolução sobre o período restante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança para o fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor de protocolo do IMAAR.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de liquidação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.



**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, CNPJ: 10.748.636/001-70, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua do Comércio, nº 17, Centro – Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3368-6441, e-mail: [imaar.dfmma@angra.rj.gov.br](mailto:imaar.dfmma@angra.rj.gov.br).

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Caso haja reajuste do contrato a CONTRATANTE submeterá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis proposta de acréscimo de recursos financeiros ao saldo do Programa Eco Óleo, em montante suficiente para a manutenção e eventual prorrogação do contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém não quantificáveis à época da licitação, que tornem excessivamente oneroso para a CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas, esta poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato. A CONTRATANTE analisará o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da documentação comprobatória,



podendo restabelecer o equilíbrio inicial por meio de termo aditivo. Para viabilizar tal medida, a CONTRATANTE submeterá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis proposta de acréscimo de recursos financeiros ao saldo do Programa Eco Óleo, em montante suficiente para a manutenção e eventual prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a fiscal designada por ato do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da expedição da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência da contratação e execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesse termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre elas, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pela CONTRATADA.
- d) Responder civilmente por seus atos, de seus componentes e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros, sendo que a



ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias. legislação vigente.

e) Credenciar, junto ao IMAAR, preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato.

f) Informar oficialmente ao IMAAR os nomes, com respectivos RG e CPF, dos colaboradores transportados nas embarcações de coleta na região insular.

g) Personalizar os recipientes transportados nas embarcações de coleta na região insular.

h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do IMAAR.

i) Relatar à fiscalização sobre problemas ocorridos, soluções adotadas e propostas de melhorias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital.

b) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Contrato.

d) Nomear os servidores que exercerão a Fiscalização e a Coordenação Técnica dos contratos na forma prevista na Lei n° 14.133/2021.

e) Garantir junto ao serviço público de coleta de resíduos sólidos o transporte de colaboradores e recipientes da CONTRATADA nas embarcações de coleta na região insular.

f) Notificar a CONTRATADA, em caso de qualquer descumprimento das exigências do presente Termo, para que seja providenciada a correção, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, e atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

h) A CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de dano causado a terceiros, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelas suas atividades é de inteira responsabilidade dos profissionais responsáveis e da CONTRATADA.

i) A referência técnica da CONTRATANTE é a Superintendência de Meio Ambiente.

j) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos funcionários da Superintendência de Meio Ambiente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberão aos servidores designados pelo Diretor-Presidente do IMAAR, como fiscal e coordenador técnico, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e o melhor cumprimento do contrato nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** – Executado o serviço, o relatório mensal será recebido pelo fiscal e pelo coordenador técnico, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, após parecer circunstanciado dos fiscais, que deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) dia útil após a entrega do relatório;

II – **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado dos fiscais, após decorrido o prazo de 4 (quatro) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, observando o disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.



**Parágrafo Terceiro** – Os servidores aos quais se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Termo de Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

IV – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; VI – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao CONTRATADO, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o CONTRATADO vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

Este Termo de Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do Termo de Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto dessa licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$ \_\_\_\_\_, por meio da Nota de Empenho n° \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da sua assinatura, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Maurício Lamego Pinho  
Diretor-Presidente



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**



LIVRO N°

FOLHA N°

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR

**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

**Testemunha**

(Nome, cargo, matrícula e lotação)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo Administrativo SEI-2025-24001126

Através do presente, a (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N° , com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (RJ), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Chamamento Público n.º 001/2026, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ass.: \_\_\_\_\_

Representante Legal

Empresa



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo Administrativo SEI-2025-24001126

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital; não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

(local e data)  
(nome do representante legal e sua assinatura)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Secretaria de Gestão de Suprimentos  
Edital de Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo nº SEI-2025-24001126

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Chamamento Público nº 001/2026/IMAAR  
Processo Administrativo SEI-2025-24001126

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

---

local e data)  
(nome do representante legal e sua assinatura)